



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIII

No. 910 - B Extra

de 29 de agosto de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### LEI Nº 5.249, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

PROC. 026/2018.

Autoria: João Pacheco, Agente Américo Cato, Toninho Masson, Guto Machado, José Carlos Borgo, José Segura, Luiz Maurílio Moretti, Luiz Henrique Oliveira Sousa, Tito Coló Neto, Tuco Bauab e Wagner Brasil de Barros.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO DE ÁRVORE DEFRENTE A CADA NOVA EDIFICAÇÃO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cada nova edificação o alvará de "HABITE-SE" do imóvel só será fornecido após a comprovação do plantio de, pelo menos, uma muda de árvore na calçada da parte frontal do imóvel.

Art. 2º Em relação aos novos loteamentos, a obrigação de que trata o artigo anterior competirá ao loteador.

Parágrafo único. A aprovação de loteamentos, pelo Poder Executivo, fica condicionada à promoção da arborização prevista no artigo 1º.

Art. 3º As espécies e variedades das mudas serão definidas pela Secretaria do Meio Ambiente, considerando-se para tanto, os critérios técnicos de arborização urbana e de captação de carbono atmosférico, bem como as determinações do Código Municipal de Arborização, priorizando-se as espécies nativas.

Art. 4º Os canteiros das mudas deverão ter no mínimo 0,80m (oitenta decímetros) de largura por 1,50m (um metro e cinquenta decímetros) de comprimento de área gramada, para que a árvore receba água e ar pelo solo, respeitando-se, entretanto, os limites do passeio urbano.

Art. 5º Ficam dispensados das exigências desta Lei os proprietários de lotes com testada igual ou inferior a 7,0 (sete) metros quadrados.

Art. 6º A Secretaria do meio Ambiente será o órgão municipal responsável pela fiscalização desta lei.

Art. 7º Fica acrescido inciso IV ao *caput* do art. 2º da Lei nº 4.458, de 8 de junho de 2010, com a seguinte redação:

"Art 2º .....

IV – divulgação sobre a relevância do plantio de árvores defrente aos imóveis".

Art 8º Fica acrescido inciso IV ao *caput* do Art 2º da Lei nº 4859, de 4 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art 2º .....

V – divulgação sobre a relevância do plantio de árvores defrente aos imóveis".

Art. 9º Fica revogada a lei nº 4.021, de 19 de janeiro de 2006.



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 28 de agosto de 2019.  
166º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### LEI Nº 5.250, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

PROC. 038/2018

Autoria: Luiz Henrique Chupeta, Toninho Masson, João Pacheco, José Carlos Borgo, Luiz Maurílio Moretti, Roberto Carlos Vanucci, Tuco Bauab, Vivian Soares e Wagner Brasil de Barros.

ALTERA A LEI Nº 3.907, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004..

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 3.907, de 15 de Setembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º Não se aplica o disposto nesta Lei aos herbicidas pós-emergentes, sistêmicos cujo princípio ativo é o glifosato ou seus sais derivados, sendo registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o uso em ruas, calçadas e outras áreas urbanas.

§ 2º O uso dos produtos nos casos mencionados no parágrafo anterior deve seguir as seguintes regras:

I – é proibida a aplicação em dias de vento ou com previsão de chuva;

II – a pessoa que for realizar a aplicação, deverá utilizar equipamentos de proteção individual.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 28 de agosto de 2019.  
166º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

##### CIRCULAR SEF Nº 001/2019

#### **Assunto: PLANEJAMENTO LICITATÓRIO – PROGAMAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA – APONTAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO TCE-SP**

Prezado Secretário

Em recente apontamento realizado pela Fiscalização do Tribunal de Contas, foi apontado uma deficiência de controle gerencial relacionado à necessidade de se antecipar o início de processos (e correlatos procedimentos) para a abertura de licitações de compras e serviços essenciais para a Administração.

A Constituição Federal, através do caput do artigo 37, prevê expressamente:

*“Art. 317. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também ao seguinte:” (grifo nosso)*

Tal medida se faz necessária em cumprimento ao princípio da legalidade, onde o Administrador deverá sempre pautar seus atos na lei também o princípio da eficiência.

Cumpra as Secretarias Requisitantes a elaboração dos Termos de Referência ou Projetos básicos, a partir de estudos técnicos preliminares, devendo conter todos os elementos necessários e suficientes para determinar os objetos a ser licitado.

É obrigatório a sua elaboração para toda a contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação ou por contratação direta, nos termos do §9º do artigo 7º da Lei 8.666/93.

Eventuais falhas na elaboração do Termo de Referência ou no Projeto Básico, podem prejudicar a contratação, não permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e/ou podendo ainda causar prejuízos na execução da contratação, pela falta de elementos.

É de responsabilidade da Secretaria que pretende realizar a contratação a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico obedecendo ao disposto na legislação vigente, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é o órgão responsável pela Fiscalização em nosso Município. Portanto, a inclusão de exigências que não são usuais e que possam gerar risco de questionamento, dentro das particularidades do objeto a ser contratado.

Nesse sentido cita-se o disposto nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005:

*“Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica será observado o seguinte:*

*I – elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;*

*II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente;” (grifo nosso)*

A autoridade competente para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico é o Secretário da Pasta.

Assim, conforme todo o exposto acima a responsabilidade pela descrição do Termo de Referência é da Secretaria Solicitante, uma vez que cada contratação deverá atender as particularidades do objeto.



Portanto fica notificado cada Secretaria, **em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, a iniciar suas contratações ou intenções de renovação de contratos vigências com **antecedência mínima de 06 (seis) meses**.

Caso haja alguma dúvida com relação aos contratos vigentes vinculados à sua Secretaria, procurar o Departamento de Licitações para atualização.

Esperando um pronto atendimento nas recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo subscrevo-me com elevado consideração.

Atenciosamente

SILVIA HELENA SORGI  
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu – SP**

**Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.**

**Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983**

**Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação**

**Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862**

**Diagramação: Secretaria de Comunicação**

**Tiragem: 50 exemplares – Semanário**

**Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.**

